



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

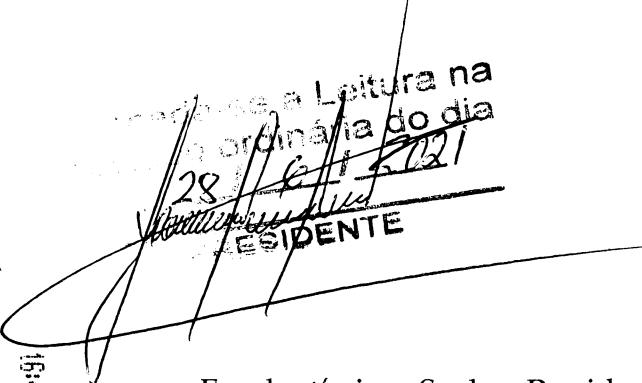
Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

02  
02

## MENSAGEM Nº 74, de 25 de junho de 2021.

Encaminha Projeto de Lei que restabelece o acréscimo percentual de 20% entre os vencimentos fixados para os padrões de Nível I e II da Carreira I - Tabela A do Anexo I da Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva restabelecer o acréscimo percentual de 20% entre os vencimentos fixados para os padrões de Nível I e II da Carreira I - Tabela A do Anexo I da Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

Tal iniciativa visa cumprir o compromisso do Poder Executivo no sentido de corrigir a falha ocorrida por ocasião do advento da Lei Municipal nº 4.884, de 18 de novembro de 2019, a qual, por um lapso, reduziu o percentual de acréscimo remuneratório entre os Níveis I e II da mencionada Carreira, de 20% para aproximadamente 14%.

Com tal adequação, todos os profissionais aprovados no Concurso Público nº 001/2016 e que atualmente se encontram enquadrados na Carreira I - Tabela A, do Anexo I da Lei Municipal nº 4.231, de 2010, e desde que tenham sido promovidos ou progredido na Carreira após o advento da Lei Municipal nº 4.884, de 18 de novembro de 2019, além de terem seus vencimentos corrigidos a partir da publicação da futura lei, deverão receber as diferenças pecuniárias a eles devidas de forma retroativa, isto é, desde a data em que cada servidor obteve sua respectiva promoção ou progressão na Carreira.

A forma de pagamento das diferenças pecuniárias já vencidas no ato da publicação da futura lei será prevista em Decreto do chefe do Poder Executivo.

Entendemos não se enquadrar a presente proposição legislativa na vedação constante do inciso I do art. 8º da Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020, haja vista se tratar, conforme explicado acima, de restabelecimento de um direito já



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

03  
04

garantido aos profissionais da Educação muito antes do advento da citada norma federal, qual seja, a diferença percentual de 20%, para fins de promoção, entre os padrões de vencimento dos níveis da Carreira.

Reafirmamos, com o envio do presente Projeto de Lei, nossa intenção de jamais ter prejudicado ou causado qualquer prejuízo aos profissionais da Educação, pelos quais nutrimos nosso mais profundo respeito e admiração.

Diante da relevância da matéria, e considerando o encerramento do 1º período da sessão legislativa ordinária anual da Câmara Municipal de Alfenas, solicitamos ao Plenário, órgão soberano desta egrégia Casa de Leis, a aprovação da DISPENSA DA ANTERIORIDADE REGIMENTAL para que a presente proposição legislativa seja lida e apresentada já na Reunião Ordinária a ocorrer na próxima segunda-feira, 28/06/2021, seguindo sua regular tramitação.

À vista do exposto, na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,  
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas  
Nesta





# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

04

06

## PROJETO DE LEI Nº 65 , de 25 de junho de 2021.

Restabelece o acréscimo percentual de 20% entre os vencimentos fixados para os padrões de Nível I e II da Carreira I - Tabela A do Anexo I da Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica restabelecido o acréscimo percentual de 20% entre os vencimentos fixados para os padrões de Nível I e II da Carreira I - Tabela A do Anexo I da Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

**Parágrafo único.** Diante do restabelecimento previsto no **caput** deste artigo e o seu reflexo nos demais padrões e graus de vencimento, a Carreira I - Tabela A, do Anexo I da Lei Municipal nº 4.231, de 2010, passará a vigorar na forma do Anexo Único desta lei.

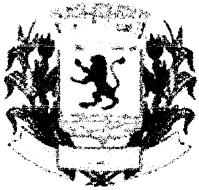
**Art. 2º** Todos os profissionais aprovados no Concurso Público nº 001/2016 e que atualmente se encontram enquadrados na Carreira I - Tabela A, do Anexo I da Lei Municipal nº 4.231, de 2010, e desde que tenham sido promovidos ou progredido na Carreira após o advento da Lei Municipal nº 4.884, de 18 de novembro de 2019, além de terem seus vencimentos corrigidos a partir da publicação desta lei, deverão receber as diferenças pecuniárias decorrentes das adequações aqui previstas.

**§1º** Para fins de resarcimento aos profissionais, as diferenças remuneratórias a eles devidas deverão ser apuradas de forma individual e retroativa, desde a data em que cada servidor obteve sua respectiva promoção ou progressão na Carreira.

**§2º** A forma de pagamento das diferenças pecuniárias já vencidas no ato da publicação desta lei será prevista em Decreto do chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.231, de 2010, e suas posteriores alterações, não modificados por esta lei.

Página 3 de 4



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

05

06

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
Prefeito Municipal



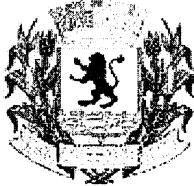
## ANEXO ÚNICO

Carreira I - Tabela A - (Nível Médio / Magistério) 24 horas - Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil 0 a 5 anos e Professor Orientador de Biblioteca.

Nº	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau K	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	24 hs	Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil de 0 a 5 anos e Professor Orientador de Biblioteca
484																	
Nível 1 - Não Graduado	1.482,12	1.511,76	1.542,00	1.572,84	1.604,29	1.636,38	1.669,11	1.702,49	1.736,54	1.771,27	1.806,70	1.842,83	1.879,69	1.917,28	1.955,63 <th data-kind="ghost"></th> <th data-kind="ghost"></th>		
Nível 2 - Graduado	1.778,54	1.814,11	1.850,40	1.887,41	1.925,15	1.963,66	2.002,93	2.042,99	2.083,85	2.125,52	2.168,04	2.211,40	2.255,62	2.300,74	2.346,75 <th data-kind="ghost"></th> <th data-kind="ghost"></th>		
Nível 3 - Pós Graduado	2.134,25	2.176,94	2.220,48	2.264,89	2.310,18	2.356,39	2.403,52	2.451,59	2.500,62	2.550,63	2.601,64	2.653,68	2.706,75	2.760,88	2.816,10 <th data-kind="ghost"></th> <th data-kind="ghost"></th>		
Nível 4 - Mestrado	2.561,10	2.612,33	2.664,57	2.717,86	2.772,22	2.827,67	2.884,22	2.941,90	3.000,74	3.060,76	3.121,97	3.184,41	3.248,10	3.313,06	3.379,32 <th data-kind="ghost"></th> <th data-kind="ghost"></th>		

06

A,



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## MENSAGEM Nº 75, de 28 de junho de 2021.

Solicita a deliberação em Regime de Urgência do Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem nº 74/2021, que restabelece o acréscimo percentual de 20% entre os vencimentos fixados para os padrões de Nível I e II da Carreira I - Tabela A do Anexo I da Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, vem através deste solicitar **seja a Proposição Legislativa referente a Mensagem de n. 74/2021 deliberada em REGIME DE URGÊNCIA, na reunião ordinária de 28/06/2021.**

Certo do seu pronto atendimento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,  
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas  
Nesta

28/06/2021

16:03 29/06/2021 002881 CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS